

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I**

**MARCOS LEITE GARCIA**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

**LUCAS CATIB DE LAURENTIIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcos Leite Garcia, Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Catib De laurentiis – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-065-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

---

### **Apresentação**

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizou, no segundo semestre de 2024, o seu tradicional CONGRESSO NACIONAL, desta vez sediado em Brasília e com foco na temática UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS.

No âmbito do Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I foram realizadas apresentações de trabalhos relevantes, com discussões interessantes, sobre temas atuais e relevantes para a Pós-graduação em Direito brasileira. Tivemos a honra de coordenar os trabalhos dessa sessão de apresentação de trabalhos e de apresentarmos aqui os resultados desta relevante atividade acadêmica.

Tendo em vista a diversidade de temas e sua íntima relação com a temática dos direitos fundamentais, os artigos foram dispostos considerando a ordem de apresentação no evento. Salientamos que as discussões ocorridas nas apresentações representaram atividades de pesquisa que não só tem relação direta com a comunidade acadêmica e a sociedade, mas também geram frutos para o a implementação de mecanismos e formas de proteção de direitos humanos de grupos vulneráveis e/ou marginalizados.

Nesse sentido, os temas abordados revelam desafios e anseios atuais da sociedade por uma renovação dos compromissos da pesquisa jurídica brasileira e a preservação de direitos, da dignidade da pessoa humana e do aperfeiçoamento do regime democrático.

Os coordenadores do GT DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I agradecem os pesquisadores pelo elevado debate travado em cada temática que, certamente, proporcionou-nos novas reflexões e ponderações favoráveis para a amadurecimento intelectual e de desenvolvimento social, característica essencial dos eventos do CONPEDI.

Coordenadores do GT:

Profª Dr. Marcos Leite Garcia - UNIVALE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Prof. Dr. Lucas Catib de Laurentiis – PUC-CAMPINAS.

# **O DIREITO A ÁGUA POTÁVEL COMO ELEMENTO IMPRESCINDÍVEL A UMA VIDA COM DIGNIDADE**

## **THE RIGHT TO DRINKING WATER AS AN ESSENTIAL ELEMENT FOR A LIFE WITH DIGNITY**

**Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti <sup>1</sup>**

**Sâmara Christina Souza Nogueira <sup>2</sup>**

**Veronica maria felix da silva <sup>3</sup>**

### **Resumo**

O presente estudo teve por finalidade a reflexão acerca do acesso a água potável ser considerado um direito fundamental. Acredita-se que esta pauta deve ser uma das prioridades nas discussões atuais em torno dos direitos humanos. Procurou responder a problemática suscitada, ou seja, quais são os impactos que a escassez de água potável provocam na vida e na dignidade das pessoas? Ao final, inferiu-se que o Brasil é um país privilegiado em recursos hídricos, entretanto a divisão dessa água é muito irregular devido os disparates das densidade demográfica entre as regiões e que apesar da má distribuição da água no território brasileiro, mesmo as áreas com menor disponibilidade de água podem ser corretamente abastecidas se existirem planejamentos e ações públicas de interesse social, além disso, a conservação de rios, mananciais e das reservas florestais é de fundamental importância para a preservação desse estratégico e vital recurso natural. O método empregado foi o dedutivo. Quanto aos meios foi utilizada foi a revisão de literatura, com a consulta em livros, direito internacional, periódicos, artigos, doutrina, sites da Internet entre outras fontes e quanto aos fins a pesquisa foi qualitativa.

**Palavras-chave:** Água potável, Dignidade, Direito humano, Direito fundamental

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The purpose of this study was to analyze and reflect on access to drinking water as a fundamental right. It is believed that this agenda should be one of the priorities in current discussions around Human Rights. It sought to respond to the issues raised, namely: What impacts does the scarcity of drinking water have on people's lives and dignity? What are the possible ways to resolve water vulnerability, inequalities in supply and sanitation, so that everyone has access to drinking water? In the end, it was inferred that conceiving drinking water as a fundamental right implies attributing to the State the duty to guarantee a minimum essential to the healthy quality of life of present and future generations, thus meeting the vital

---

<sup>1</sup> Doutora em Função Social do Direito PPGD/FADISP Pesquisadora do GEDA - Grupo de estudos em Direito de águas UEA. Pós-doutoranda em Direito Ambiental/PPGDA UEA

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental da Universidade Estadual do Amazonas.

<sup>3</sup> Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental da Universidade Estadual do Amazonas.

needs of everyone. The method used was deductive. As for the means used, a literature review was used, with consultation in books, international law, periodicals, articles, doctrine, Internet sites, among other sources, and as for the purposes, the research was qualitative.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Drinking water, Dignity, Human right, Fundamental right

## 1 INTRODUÇÃO

Mesmo com a soma de esforços internacionais e científicos, o acesso à água potável não é uma realidade universal. A Organização das Nações Unidas – ONU, através da Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010), determinou que o acesso à água potável é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade, sendo este uma ponte para o desenvolvimento pleno da vida e dos demais direitos humanos

Estima-se que 97,5% da água existente no mundo é salgada, não sendo adequada ao nosso consumo. Dos 2,5% de água doce, a maior parte (69%), é de difícil acesso, pois está concentrada nas geleiras, 30% são águas subterrâneas (armazenadas em aquíferos) e 1% encontra-se nos rios. Os dados publicados no site Agência Senado revelam que o planeta tem muita água que é apresentada de várias formas, no entanto quando se trata da água potável, própria para o consumo, percebe-se um percentual baixíssimo disponível (Fonte). Os dados constam da 14ª edição do Ranking do Saneamento, publicado pelo Instituto Trata Brasil, em parceria com a GO Associados, com foco nos 100 maiores municípios brasileiros.

Partindo do pressuposto de que a dignidade é um princípio nuclear de um Estado Democrático e de que sem água potável não há vislumbre de se viver uma vida minimamente adequada, chegamos ao da nossa pesquisa: quais os impactos que a escassez de água potável implica na vida e na dignidade das pessoas?

A escassez da água potável já é uma realidade para milhões de pessoas, que não possuem sequer acesso sua a quantidade mínima diária que de acordo com a Organização das Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 mil litros de água por mês (cerca de 110 litros de água por dia para atender as necessidades de consumo e higiene bem como aos outros direitos a ela intrínsecos, tais como os direitos à vida e a um nível adequado para a saúde e bem estar, tornam-se inatingíveis. Considera-se a água como um elemento crucial do direito à dignidade da pessoa humana.

Este artigo foi dividido em três partes. Na primeira, buscamos abordar a situação hídrica do Brasil em relação ao volume de água disponível, logo após faz-se a abordagem da água como direito fundamental indispensável a sobrevivência de todas as espécies vivas do planeta., e, por fim, abordamos a questão da escassez de água potável no Brasil e como esse fato interfere em se viver com dignidade.

A metodologia utilizada foi a revisão de literatura, para tanto, foram utilizados livros, resoluções e portarias do âmbito internacional e nacional, periódicos, artigos, doutrina, sites da Internet entre outras fontes.

## **2 A SITUAÇÃO HÍDRICA DO BRASIL**

Abordar a temática da água é discorrer acerca de um recurso natural finito, vulnerável, insubstituível e indispensável para todas as formas de vida. A Política Nacional de Recursos Hídricos, no artigo 1º, inciso II definiu a água de forma muito tímida : “a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”. De fato, esta definição não contempla a colossal magnitude desse preciso recurso. A água é um elemento crucial para saúde e bem-estar, elemento de produção e estratégica para o desenvolvimento socioeconômico, referência cultural, bem social e indispensável para a estabilidade dos ciclos que asseguram o equilíbrio dos ecossistemas e a qualidade de vida das populações.

O bem que se cogitava não acabar e sem valor monetário, insípido, inodoro e incolor, imediatamente tornou-se "ouro azul, minguado, dotado de valor econômico, objeto de ganância, e agente de guerras entre as nações. O nosso planeta é coberto 70% por água, mas apenas uma porção é acessível e potável. Fatores como crescimento populacional, a urbanização e as mudanças climáticas intensificam o uso dos recursos hídricos disponíveis.

Segundo dados da Fiocruz (2016) , a América Latina é a região com mais água doce no planeta, estando o Brasil, Colômbia e Peru entre os dez países com a maior quantidade de recursos hídricos. Apesar disso, 106 milhões de latino-americanos ainda não dispõem de banheiro em casa e 34 milhões não têm acesso constante a água potável, segundo estudo do Banco Mundial (2016).

O Brasil é um país continental, rico em diversidade e privilegiado por recursos hídricos, no entanto não há uma distribuição equitativa dentre as cinco regiões. Segundo o site do Ministério das Relações Exteriores, o Brasil detém 12% das reservas de água doce do Planeta, perfazendo 53% dos recursos hídricos da América do Sul. Grande parte das fronteiras do País são definidas por corpos d'água. São 83 rios fronteiraços e transfronteiraços, além de bacias hidrográficas e de aquíferos. As bacias de rios transfronteiraços ocupam 60% do território brasileiro.

Não se podemos deixar fora da pauta os aquíferos, que são verdadeiros mananciais de água subterrânea, como por exemplo, o Aquífero Guarani:



O Aquífero Guarani, constituído pelas formações Botucatu e Pirambóia, é o maior manancial de água doce subterrânea transfronteiriço do mundo. Está localizado na região centro-leste da América do Sul, entre 12° e 35° de latitude sul e entre 47° e 65° de longitude oeste e ocupa uma área de 1,2 milhões de Km<sup>2</sup>, estendendo-se pelo Brasil (840.000 Km<sup>2</sup>), Paraguai (58.500 Km<sup>2</sup>), Uruguai (58.500 Km<sup>2</sup>) e Argentina (255.000 Km<sup>2</sup>). Sua maior ocorrência se dá em território brasileiro (2/3 da área total), abrangendo os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (Cetesb, Disponível em:

De acordo com o Portal Tratamento de Água, o Brasil comporta 12 bacias Hidrográficas <sup>1</sup> que correspondem a extensão de cerca de 80% do território brasileiro. O mapa abaixo elaborado pelo Instituto Trata Brasil, mostra essa divisão :

Figura 1- As 12 regiões hidrográficas



Fonte: Instituto Trata Brasil, 2018.

Ao todo, são 200 mil microbacias espalhadas em 12 regiões hidrográficas, como as bacias do São Francisco, do Paraná e a Amazônica – a mais extensa do mundo e majoritariamente localizada no Brasil. Esta quantidade importante de bacias permite que o País contabilize cerca de 12% de toda a água doce do planeta. É por conta das bacias também que o potencial hídrico do País provê um volume de água por pessoa 19 vezes superior ao mínimo estabelecido pela Organização das Nações Unidas de 1.700 m<sup>3</sup>/s por habitante por ano. Disponível em: <O<https://tratamentodeagua.com.br/artigo/conheca-mais-sobre-12-regioes-hidrograficas-brasileiras/NU>>. Acesso em: 29 de abr. de 2024

<sup>1</sup> As bacias hidrográficas são um conjunto de terras em que o escoamento das águas das chuvas, que acontece por meio de riachos e córregos, chega a um único ponto, um rio. Disponível em: <O<https://tratamentodeagua.com.br/artigo/conheca-mais-sobre-12-regioes-hidrograficas-brasileiras/NU>> de 1.700 m<sup>3</sup>/s por habitante por ano>. Acesso em 20 de mai. de 2024.

Diante de um cenário hídrico favorável e diferenciado é de se espantar que exista milhões de brasileiros sem acesso a água potável e saneamento básico. De acordo com o Instituto Trata Brasil, “aproximadamente 35 milhões de brasileiros não têm abastecimento de água em suas residências. Não obstante, o Brasil ainda registra grande ineficiência na distribuição da água potável pelas regiões”.

A dificuldade de acesso à água potável e saneamento para populações em situação de vulnerabilidade afeta a saúde e o desenvolvimento de milhões de pessoas há muitos anos. A água doce superficial não se distribui de forma homogênea no país: 68% localizam-se na região Norte, 16% na região Centro-Oeste, 7% na região Sul, 6% na região Sudeste e 3% na região Nordeste. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), apresenta claramente através das porcentagens apresentadas no mapa abaixo, a distribuição de água entre as regiões brasileiras.

Figura 2- A Distribuição Desproporcional de água no Brasil



Fonte : ANA ( Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico),2021.

## **O ACESSO A ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

Um direito é fundamental quando ele é considerado vital e estritamente imprescindível para a manutenção da vida. Em se tratando da água, ela é o garantidor de todo ser vivo no Planeta Terra. A Declaração Universal dos Direitos da Água, intitula a água como a seiva de nosso planeta, afirma ainda que é a condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano.

Como já dito, a ONU, através da RES/64/292, publicada em julho de 2010, reconheceu o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direito básico de todo ser humano, e determina que tal acesso é condição essencial para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos. O direito fundamental em voga pressupõe acesso a água de qualidade (livre de contaminações e agentes patológicos) a um custo que não impeça as famílias terem acesso a outros itens básicos, como moradia e alimentação.

O direito humano à água é um direito de todos os humanos e o exercício desse direito pode variar em função de diversas condições como a disponibilidade para que o abastecimento de água a cada pessoa seja permanente e suficiente para os usos pessoais e domésticos. A água deve ser de boa qualidade e salubre e não conter microrganismos ou substâncias químicas ou radioativas que ameacem a saúde humana. Finalmente, deve haver acessibilidade física e econômica à água, independente da condição financeira das pessoas.

O direito humano à água, assim como o direito humano à alimentação adequada, se realiza de forma progressiva e contínua. Os países signatários dos pactos de direitos internacionais, como no caso do Brasil, têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir a realização desse direito, criando todas as condições para a sua realização, por meio da ampliação dos recursos humanos e financeiros e da implementação de um conjunto de políticas públicas que assegurem sua efetivação crescente e contínua. É um bem imprescindível para a manutenção da vida, do bem estar e desenvolvimento humano sem o qual não se cogitaria o próprio direito a vida. O capítulo 18, da Conferência das Nações Unidas sobre o meio Ambiente e Desenvolvimento estipula que :

18.2. A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição.

Vários mecanismos internacionais têm se despertado, como por exemplo o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU) que adotou o Comentário Geral nº 15, intitulado “O Direito à Água”, que esclarece que o direito à água se insere no conjunto de garantias essenciais para assegurar um padrão de vida adequado, codificado no art. 11 do PIDESC, sendo indispensável para a sobrevivência.

É imperioso destacar que o Uruguai, se tornou o primeiro país da América a incluir o acesso à água potável e ao saneamento como direito humano fundamental em sua Constituição. No Brasil, em 2021, o Senado aprovou por unanimidade a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 06/21, de autoria do ex-senador Jorge Viana que coloca a água como um direito fundamental na nossa Carta Magna. Atualmente PEC se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) com um relator designado e torço para que seja aprovada na Câmara dos Deputados. Para a senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP), o relator do texto honrou o compromisso de reconhecer o direito fundamental dos brasileiros de acesso à água potável:

Nós sabemos o quanto essa PEC vai ajudar a acelerar medidas necessárias para incluir os 35 milhões de brasileiros que ainda não têm acesso à água tratada. E a gente sabe que, infelizmente, em relação ao saneamento básico, a situação é ainda mais delicada, porque 46% dos esgotos gerados no país não são tratados. O acesso à água potável e ao saneamento básico salva vidas, principalmente de bebês e crianças, além de prevenir doenças perigosas e internações no SUS disse ela. Disponível em:  
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/31/pec-que-torna-acesso-a-agua-potavel-direito-fundamental-vai-a-camara>>. Acesso em : 28 de abr. de 2024 .

Esta movimentação política é válida haja vista ser um passo na direção do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 6, que estabelece como meta “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”. Estando em consonância também com o que prevê a recomendação da Organização das Nações Unidas quanto aos direitos humanos. A Assembleia Geral da ONU ocorrida em julho de 2010, definiu que o acesso à água tratada e saneamento são necessários para que todos os direitos humanos sejam atingidos e desde então, a organização requisita que os Estados e organizações internacionais desenvolvam soluções tecnológicas e financeiras a fim de que todos os países possam assegurar “água potável segura, limpa, acessível e a custos razoáveis e saneamento para todos.”

## 4 A ESCASSEZ DE ÁGUA POTÁVEL NO BRASIL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Visto como o sustentáculo do Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana é a pilastra de todo o direito dos países democráticos, dentre os quais o Brasil. Não existe nada mais considerável para se proteger que a dignidade de um sujeito, é por esse prisma que esse princípio é visto como sustentáculo do ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 logo no seu primeiro artigo faz menção ao princípio da dignidade, elencando como fundamento do Estado Democrático de Direito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

A água, é um elemento natural imperioso à existência de perenidade da vida em nosso planeta a escassez é considerado um fator limitante para o desenvolvimento humano. Se um indivíduo não tem acesso a água potável para matar a sua sede, realizar sua higiene, preparar a alimentação dentre tantas outras demandas que dependem da água, infere-se que há um vilipêndio ao que preceitua Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual traz que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Igualdade e dignidade hídrica para todos deve ser a maior meta de uma nação, pois sem água, não há vida. Não basta só ter água, tem que ser potável, livre de qualquer contaminação.

Os números são alarmantes no que tange o acesso à água Potável e saneamento Básico no Brasil, o Instituto Trata Brasil em 2021 apontou que:

O saneamento básico é uma das infraestruturas em que o país apresenta os maiores gargalos a serem superados. No Brasil, cerca de 35 milhões de habitantes sofrem com a ausência do abastecimento de água potável e quase 100 milhões de brasileiros ainda não são atendidos com coleta de esgoto. Além disso, o país enfrenta dificuldades para tratar os esgotos, visto que somente 51,2% dos esgotos são tratados, isto é – mais de 5,5 mil piscinas olímpicas de esgoto sem tratamento são despejadas na natureza diariamente. Disponível em: < <https://tratabrasil.org.br/com-quase-35-milhoes-de-habitantes-sem-agua-brasil-precisara-mais-que-dobrar-investimentos-para-universalizar-o-saneamento/>>. Acesso em: 29 de abr.de 2024.

**Figura 3- Fonte: Painel Saneamento Brasil-2021 Série histórica de investimento em saneamento básico:**

Investimentos totais, em R\$ de 2021						
2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
16.302.394.309,93	15.210.134.059,68	13.652.205.868,94	15.743.631.154,20	17.451.998.793,08	15.286.601.430,14	17.276.533.434,21

Fonte: Painel Saneamento Brasil-2021

Dividindo, portanto, o volume necessário à universalização por 13 anos (período compreendido entre 2021 e 2033), o que se obteve foi uma média anual de investimentos da ordem de R\$ 36,2 bilhões. Para fins de comparação, o SNIS evidenciou que o investimento médio ocorrido no período de 2016 a 2020, a preços de dezembro de 2020, foi de aproximadamente R\$ 17,1 bilhões, o que significa que, seguindo o mesmo ritmo, o investimento anual precisaria mais do que dobrar no país para a universalização ser possível até 2033, conforme previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Em 2021, os dados mais recentes sobre os investimentos no país, apontam que foram alocados no setor R\$ 17 bilhões, volume ainda aquém do esperado. Disponível em: < <https://tratabrasil.org.br/com-quase-35-milhoes-de-habitantes-sem-agua-brasil-precisara-mais-que-dobrar-investimentos-para-universalizar-o-saneamento/>>. Acesso em: 29 de abr.de 2024.

Assevera-se que o direito a água potável e saneamento básico é a condição crucial para a promoção de outros direitos humanos individuais, sociais e culturais, bem como um pressuposto elementar para a efetivação da dignidade humano. O princípio nº 1 da Declaração de Dublin diz que a água liga desenvolvimento social e econômico :

Princípio nº 1 - A água doce é um recurso finito e vulnerável, essencial para sustentar a vida, o desenvolvimento e o meio ambiente. Já que a água sustenta a vida, o gerenciamento efetivo dos recursos hídricos demanda uma abordagem holística, ligando desenvolvimento social com o econômico e proteção dos ecossistemas naturais. Gerenciamento efetivo liga os usos da terra aos da água nas áreas de drenagem ou aquífero de águas subterrâneas.

O uso desenfreado da água tem sido crucial para a instabilidade hídrica do planeta, principalmente nas regiões que são assoladas pela escassez hídrica, como o semiárido brasileiro que tem sido historicamente uma preocupante região em face dos seus longos períodos de estiagens. A escassez hídrica nessa região, viola o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista a sua problematização em afetar de maneira constante diversas famílias no semiárido brasileiro que não possuem o acesso à água de maneira apropriada.

A tabela abaixo apresenta as cinco regiões brasileiras, densidade demográfica e o percentual de recursos hídricos.

Figura 04- Distribuição dos recursos hídricos e densidade demográfica do Brasil:

Região	Densidade demográfica (hab/km <sup>2</sup> )	Concentração dos recursos hídricos do país
Norte	4,12	68,5%
Nordeste	34,15	3,3%
Centro-Oeste	8,75	15,7%
Sudeste	86,92	6%
Sul	48,58	6,5%

Fonte: IBGE / Agência Nacional das Águas (2010)

Em conformidade com a pesquisa realizada pela Globe Scan, em parceria com a Circle of Blue e o WWF, a distribuição de água no Brasil é bastante desigual em termos geográficos e sociais, embora o país detenha 12% de toda a água doce do planeta”, explica Helga Correa, especialista em conservação do WWF-Brasil, e diz mais ainda :

Na Amazônia está a maior parte da água doce do país e, ao mesmo tempo, os menores percentuais de acesso a serviços de água potável e esgoto. O crescente desmatamento coloca em risco o regime de chuvas que abastece lençóis freáticos no centro sul do país. No Cerrado, onde nascem oito das doze principais bacias hidrográficas do país, metade das áreas naturais já foram convertidas em lavoura ou pasto. Em todo o Brasil, vemos a superfície de água dos rios diminuindo. Ou seja, já temos evidências suficientes de que o país está a caminho da insegurança hídrica. Disponível em <<https://www.wwf.org.br/?85100/Falta-de-agua-potavel-preocupa-81-dos-brasileiros-aponta-estudo>>. Acesso em: 28 de mai. de 2024.

Fonte : IBGE- AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS ( 2010) .

É incontestável que o Brasil é um dos países com maior volume hídrico do mundo, todavia a distribuição da água potável é muito inusitada, vejamos : quem abriga a maior parte dos recursos hídricos do país é o Norte, entretanto é a região com menor ocupação territorial por Km<sup>2</sup>.

Vários são os fatores que acarretam a escassez de água no Brasil, dentre os quais: o alto consumo de água, em razão do aumento populacional e do crescimento das cidades; o desperdício de água; a diminuição das chuvas; falta de investimento em novas fontes de energia; o desmatamento na Amazônia; a ocorrência de fenômenos naturais como a La Niña e

o El Niño; o aquecimento global, um elevado índice de consumo e desperdício de água na indústria e no setor agrícola.

Um levantamento da CNI, Confederação Nacional da Indústria, indica que o Brasil precisa investir, de agora até 2033, mais de R\$ 42 bilhões para reduzir pela metade as perdas de água na distribuição. O ano de 2033 é o prazo estabelecido no Plano Nacional de Saneamento Básico, para que o país consiga levar água potável e coleta e tratamento de esgoto a quase toda a população.

Na Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, o sexto objetivo estabelece a meta de se alcançar o acesso universal e equitativo de água potável e segura para todos. O Brasil tem muito a fazer para dar real cumprimento da meta estabelecida. As periferias das grandes cidades brasileiras continuam a sofrer com a falta de água. É com bastante frequência que a água não chega às torneiras durante o dia, quando as pessoas mais necessitam dela para os seus afazeres domésticos.

Muitas populações rurais sequer contam com uma rede de distribuição que as atenda. Sem contar que são inúmeras as comunidades indígenas e quilombolas não assistidas pelas redes de distribuição de água. Há ainda a questão das tarifas altas que impedem um consumo satisfatório, como já citado. Como é fácil concluir, este é um problema enfrentado pelos que mais sofrem o processo secular de negação de direitos no Brasil. Muito se questiona quais os motivos que levam o Brasil a ter índices tão altos de escassez e de má distribuição de água. Para o secretário-executivo do Observatório das Águas (OGA), Ângelo José Rodrigues Lima, elenca alguns :

A crise hídrica atual é em primeiro lugar uma crise de governança. De acordo com ele, o Brasil tem uma avançada Política Nacional de Recursos Hídricos desde 1997. Porém, o básico dela, que são os instrumentos de gestão – como planos de bacias, outorga e cobrança pelo uso da água – não estão igualmente implementados em todos os estados. Sem estes instrumentos em pleno funcionamento, é muito mais difícil para o país se antecipar a possíveis crises e conflitos pelo uso da água.

Pode-se inferir que as causas da escassez hídrica no Brasil, vai desde o desperdício praticado pela maioria da população, o aumento das tarifas até as grandes secas, todavia uma das principais é a absoluta falta de governança na gestão da água. Resta evidente que existe a nível global, não só no Brasil, questões políticas envolvidas nesse tema. Deter o poder da água, gera subordinação principalmente nos mais vulneráveis.



A ANA, Agência Nacional Águas, confirmou em 2019 que o aquífero Alter do Chão, que já era conhecido dos cientistas, é o maior do mundo. o Aquífero Alter do Chão possui 86 mil km<sup>3</sup> distribuídos em 400 mil km<sup>2</sup> de área. Apesar da área do Aquífero Guarani ser maior, a quantidade de água é inferior se comparada à quantidade de água do Aquífero Alter do Chão. Com 400 mil km<sup>2</sup> de área, o Aquífero Alter do Chão engloba os estados do Amazonas, Pará e Amapá. Entretanto, nem todos os limites que determinam a área do aquífero do Amazonas foram traçados.

## **5 ACESSO UNIVERSAL E EQUITATIVO À ÁGUA POTÁVEL COMO SEXTO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATÉ 2030**

Em 2015 a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem uma agenda mundial para a construção e implementação de políticas públicas que visam guiar a humanidade até 2030. Na Agenda Mundial, a água potável e saneamento é o ODS número seis que objetiva assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. Estamos diante de um objetivo ousado, pois conforme conta no relatório de Desenvolvimento Mundial da Água, lançado em março de 2024, 2,2 bilhões de pessoas em todo o planeta não têm acesso a água potável, e 3,5 bilhões de pessoas não dispõem de sistemas de saneamento seguros.

Diante dos dados, conseqüentemente a meta da ONU de garantir esse acesso para todos até 2030 está distante de ser atingida, e há motivos para temer que essas desigualdades continuem a crescer. Alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura, corresponde a ideia de assegurar que o acesso à água seja fornecida a todos, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural, de gênero ou etnia. O relatório citado anteriormente destaca como o desenvolvimento e a manutenção da segurança hídrica e o acesso equitativo aos serviços de água são essenciais para garantir a paz e a prosperidade para todos.

De acordo com o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (CDESC). Água segura: "É a água que tem parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos e respectivos limites que asseguram que o seu consumo não oferece riscos à saúde", A água para consumo pessoal ou doméstico deve ser livre de micro-organismos, substâncias químicas e riscos radiológicos que constituam uma ameaça à saúde da pessoa.

Ademais deve ser de cor, odor e gosto aceitável. Temos ainda a concepção de Água acessível para todos, isto implica que apesar da exigência do pagamento pelos serviços, este

não deve ser impeditivo para que as pessoas tenham garantido o atendimento das suas necessidades básicas e a promoção da qualidade de vida. Vale pontuar sobre a criação da tarifa social que é um benefício que permite descontos para consumidores de serviços públicos de baixa renda. O artigo 29 da Lei 11.445/07, prevê a ampliação dos serviços de saneamento básico a essa parcela da população por meio de subsídios e subvenções. Recentemente a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou o projeto de lei (PL) 795/2024, que cria a Tarifa Social de Água e Esgoto. De acordo com a proposta, que segue para o Plenário em regime de urgência, famílias de baixa renda vão pagar menos pelo uso da água.

Com o escopo de garantir água potável a todos brasileiros, tramita no Congresso Nacional uma proposta de emenda à Constituição (PEC) que, se aprovada e promulgada, incluirá a água na lista de direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. Apresentada em 2018 pelo então senador Jorge Viana (PT-AC), a PEC tramita agora na Câmara e tem como relator o deputado Pedro Campos (PSB-PE). Segundo ele, a PEC 6/2021 é um “passo importantíssimo para garantia do acesso à água para milhões de brasileiros que hoje não têm acesso à água potável e tratada”.

Colocar na Constituição a garantia do acesso à água enquanto direito fundamental fortalece todas as políticas públicas que existam na área de saneamento. Inclusive fortalece a demanda pelo Orçamento público, já que obras de saneamento e de abastecimento de água ainda demandam bastante orçamento”, argumenta o relator. PEDUZZI, Pedro. Falta de acesso à água potável atinge 33 milhões de pessoas no Brasil. Agência Brasil, 22 de mar. de 2023, Brasília. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/falta-de-acesso-agua-potavel-atinge-33-milhoes-de-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 29 de abr. de 2024.

Em 28 de julho de 2010, por meio da Resolução 64/292, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu explicitamente o direito humano à água e ao saneamento, bem como reconheceu que a água potável e o saneamento são essenciais para a realização de todos os direitos humanos (...). O termo "água potável" foi substituído por "água para consumo humano" em razão de haver norma específica neste sentido no Brasil – Portaria MS nº 2.914/2011, consolidada na Portaria MS nº 5, anexo 20. A definição proposta também responde à necessidade de maior precisão na definição dos termos que são utilizados para os parâmetros de água segura que facilitam a posterior definição de indicadores nacionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que instigou essa pesquisa foi a de se verificar quais os impactos que a escassez de água potável implica na vida e na dignidade das pessoas, haja vista a água ser essencial para existência humana e a dignidade ser o um princípio pilar do nosso ordenamento jurídico de um estado democrático, no caso o Brasil.

Pelos dados obtidos pode-se constatar que só no Brasil há milhares de pessoas vivendo sem acesso a água potável e saneamento básico. Negar água ao ser humano é negar-lhe o direito à vida. É indubitável que água é um bem essencial à sobrevivência dos seres bióticos, estando intrinsecamente ligada à saúde e à dignidade da pessoa humana. De modo que “ou em outras palavras, é condená-lo à morte”.

Desta forma resta evidente a água é um bem guarnecido de valor social sendo o alicerce da vida na terra, fator limitante ao desenvolvimento sustentável, no mesmo passo que define a positivação universal dos direitos naturais e inalienáveis ao ser humano. E o acesso equitativo a esse bem comum é uma necessidade vital e elemento primordial garantidor de condições mínimas de dignidade e qualidade de vida humana, sendo a espinha dorsal e fonte primária de existência a terra.

O acesso escasso de água desfavorece os direitos à moradia adequada, vida, saúde, alimentação, a integridade da família. Ele agrava as desigualdades, segrega as pessoas e torna as pessoas vulneráveis ainda mais estigmatizadas. A falta de acesso à água potável e à higiene também é uma ameaça real para a saúde pública, como certas doenças podem amplamente serem propagadas. O ser humano não tem preço pois não é coisa, o ser humano possui valor, um valor inestimável sendo assim insubstituível e nada que posso o equivaler.

Constatou-se também, que o Brasil é um país privilegiado na questão hídrica pois detém grandes volumes de água doce, tanto superficial quanto subterrânea, entretanto a divisão dessa água é muito irregular devido os disparates das densidade demográfica entre as regiões.

Por fim, concluiu-se que, apesar da má distribuição da água no território brasileiro, mesmo as áreas com menor disponibilidade de água podem ser corretamente abastecidas se existirem planejamentos e ações públicas de interesse social. Além disso, a conservação de rios, mananciais e das reservas florestais é de fundamental importância para a preservação desse estratégico e vital recurso natural.

## BIBLIOGRAFIA

AGENDA 21. Disponível em: <<https://www.ecologiaintegral.org.br/Agenda21.pdf>>. Acesso em: 29 de abr.de 2024.

**Aquífero de Alter do Chão.** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Disponível em: <https://dadosabertos.ana.gov.br/> . Acesso em 29 de abr. de 2024

ARTIJA, Maria Vitória. **Urbanização e Acesso à Água. Autossustentável.** Disponível em: <<https://autossustentavel.com/2020/10/urbanizacao-e-acesso-a-agua.html>>. Acesso em: 29 de abr.de 2024.

BORGES, Dayane. **Águas subterrâneas Aquífero Alter do Chão – O que é, localização, características e importância.** Conhecimento Jurídico ,20 de janeiro de 2023.Disponível em:

**Brasil precisa regular gestão da água, defende pesquisador da UEA.** Amazonas Atua,04 de mai. de 2017. Disponível em: < <https://amazonasatual.com.br/brasil-precisa-regular-gestao-da-agua-defende-pesquisador-da-uea/>>. Acesso em: 30 de mai.de 2024 .

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso em: 29 de abr.de 2024. Disponível <em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 29 de abr.de 2024.

CETESB. Aquífero Guarani.CETESB,2006.Disponível em: < <https://cetesb.sp.gov.br/aguas-subterraneas/consulta-por-aquiferos-monitorados/aquifero-guarani/>>.Acesso em: 29 de abr.de 2024.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO CAPÍTULO 18. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/usos-permitidos/item/670-cap%C3%ADtulo-18.html>..Acesso em: 30 de abr. de 2024.

**CONHEÇA MAIS SOBRE AS 12 REGIÕES HIDROGRÁFICAS BRASILEIRAS.** Portal tratamento de água,2023. Disponível em: <<https://tratamentodeagua.com.br/artigo/conheca-mais-sobre-12-regioes-hidrograficas-brasileiras/NU>> – de 1.700 m<sup>3</sup>/s por habitante por ano<. Acesso em:30 de mai.de 2024 .

DECLARAÇÃO DE DUBLIN. Disponível em : <<http://www.meioambiente.uerj.br/emrevista/documentos/dublin.htm>. >. Acesso em: 30 de abr. de 2024.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA ÁGUA .Disponível em:  
<[http://www.cecol.fsp.usp.br/dcms/uploads/arquivos/1483371864\\_UNU-Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20da%20C3%81gua.pdf](http://www.cecol.fsp.usp.br/dcms/uploads/arquivos/1483371864_UNU-Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20da%20C3%81gua.pdf)>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

**Em busca de um novo modelo de gestão para o uso da água.** AGÊNCIA SENADO, 2021. Disponível em : <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/em-busca-de-um-novo-modelo-de-gestao-para-o-uso-da-agua/em-busca-de-um-novo-modelo-de-gestao-para-o-uso-da-agua>>. Acesso em: 30 de mai. de 2024.

FALTA DE ÁGUA POTÁVEL PREOCUPA 81% DOS BRASILEIROS, APONTA ESTUDO. GlobeScan, 15 março 2023. Disponível em : <<https://www.wwf.org.br/?85100/Falta-de-agua-potavel-preocupa-81-dos-brasileiros-aponta-estudo>>. Acesso em: 28 de abr. de 2024.

FIOCRUZ. **A América Latina tem água em abundância, mas falta saneamento**, 10 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://saudeamanha.fiocruz.br/america-latina-tem-agua-em-abundancia-mas-falta-saneamento/>>. Acesso em: Acesso em: 29 de abr. de 2024.

IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods6.html>>. Acesso em: 29 de mai. de 2024.

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Institui a POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm)>. Acesso em 27 de mai. de 2024.

**Milhões de brasileiros ainda não têm acesso à água.** INSTITUTO TRATA BRASIL. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/milhoes-de-brasileiros-ainda-nao-tem-acesso-a-agua/>>. Acesso em 27 de mai. de 2024.

Ministério das Relações Exteriores. **Recursos hídricos.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/meio-ambiente-e-mudanca-do-clima/recursos-hidricos>>. Acesso em: 29 de mai. 2024.

**O Direito Humano à Água e Saneamento.** Disponível em: <[https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_media\\_brief\\_por.pdf](https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf)>. Acesso em: 29 de mai. 2024.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Água Potável e saneamento.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods6.html>>. Acesso em: 29 de mai. 2024.

ONU. **Declaração da “ONU Água” para o Dia Mundial da Água -2010.**Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/agua/>>. Acesso em: 29 de mai. 2024.

PEDUZZI ,Pedro. **Falta de acesso à água potável atinge 33 milhões de pessoas no Brasil.** Agência Brasil, 22 de mar. de 2023, Brasília. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/falta-de-acesso-agua-potavel-atinge-33-milhoes-de-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 29 de abr.de 2024.

PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.** Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914\\_12\\_12\\_2011.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html)>.Acesso em: 29 de mai. 2024.

THOMAS, Jennifer Ann. **Entenda as causas da crise hídrica no Brasil** .Um só planeta, 31/07/2021.Disponível em: <<https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2021/07/31/entenda-as-causas-da-crise-hidrica-no-brasil.ghtml>>. Acesso em : 25 de abr. de 2024.